



Número: **0029914-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64173 569	04/07/2020 17:05	Petição Inicial	Petição Inicial
64173 572	04/07/2020 17:05	Peticao inicial	Petição em PDF
64173 573	04/07/2020 17:05	Procuracao e Dec. pobreza	Procuração
64173 575	04/07/2020 17:05	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
64173 578	04/07/2020 17:05	Doc. identificacao e comp. residencia	Documento de Identificação
64173 579	04/07/2020 17:05	Dec. SAMU	Documento de Comprovação
64173 580	04/07/2020 17:05	B.O	Documento de Comprovação
64174 732	04/07/2020 17:05	Laudo medico	Documento de Comprovação
64174 743	04/07/2020 17:05	1_Doc. medico	Documento de Comprovação
64174 744	04/07/2020 17:05	10_Doc. medico	Documento de Comprovação
64174 746	04/07/2020 17:05	Laudo medico	Documento de Comprovação
64174 747	04/07/2020 17:05	Pagamento admin	Documento de Comprovação
64191 994	06/07/2020 16:49	Decisão	Decisão
64245 936	06/07/2020 21:21	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

VANDERLEIA GERMANO DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.788.684-33 e no RG sob o nº 5.999.040-SDS/PE, domiciliada a Rua Estanislau Cordeiro, nº 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55024-650, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE._

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/12/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MIE, devido a fratura e luxação do tubérculo maior do úmero no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).



Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela seqüela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES -



DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento
Recife, 03 de Julho de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB-PE: 28.697



Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal,
div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin-top:0cm;
margin-right:0cm; margin-bottom:10.0pt; margin-left:0cm; line-height:115%; mso-
pagination:widow-orphan; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-
family:Calibri; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:EN-US;} a:link,
span.MsoHyperlink {mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; color:#0563C1; text-
decoration:underline; text-decoration:underline:single;} a:visited, span.MsoHyperlinkFollowed {mso-style-
noshow:yes; mso-style-priority:99; color:#954F72; mso-themecolor:followedhyperlink; text-
decoration:underline; text-decoration:underline:single;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-
default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-
family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-
font-family:Calibri;} @page WordSection1 {size:595.3pt 841.9pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt
3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;}
div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->
```



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

VANDERLEIA GERMANO DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.788.684-33 e no RG sob o nº 5.999.040-SDS/PE, domiciliada a Rua Estanislau Cordeiro, nº 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55024-650, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:



O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/12/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MIE, devido a fratura e luxação do tubérculo maior do úmero no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 03 de Julho de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VADERLEIA GERMANO DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 044788684-33 e portador da cédula de identidade
nº 5999040, residente e domiciliado(a) na
ESTANISLAU CORREIA,
nº 60, bairro de INDIANÓPOLIS,
CEP 55024650 na cidade de PE.
CARUARU

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou
notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 12 de junho de 2020

Vaderleia Germano da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, VANDERLEIA GERMANO DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA,
profissão ENFERMEIRA Inscrito no CPF/MF sob o
nº 044 788-684 33, e portador da cédula de
identidade nº 5999040, residente e
domiciliado(a) ESTANISLAU CORDEIRO
nº 60, bairro INDIANÓPOLIS,
CEP 55024 650 na cidade de
CARUARU / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 12 de junho, de 2020.

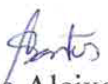
NOME: Vanderleia Germano da Silva



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 01 de julho de 2020.

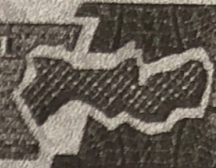

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1564694149

	NOME VANDERLEIA GERMANO DA SILVA			
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 5999040 SSP PE			
	CPF 044.788.684-33	DATA NASCIMENTO 23/09/1979		
	FILIAÇÃO CARMELITO GERMANO DA S ILVA ISABEL BEZERRA DOS SAN TOS			
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 04327233460			VALIDADE 28/03/2023	1ª HABILITAÇÃO 28/03/2008

OBSERVAÇÕES

Vanderleia Germano da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CARUARU, PE	DATA EMISSÃO 02/04/2018
-----------------------------	-----------------------------------

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

09514828422
PE083328386

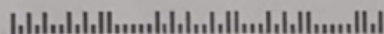
PROIBIDO PLASTIFICAR

1564694149

PERNAMBUCO



CAIXA



CTC RECIFE PE PL4
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
ESTANISLAU CORDEIRO DE MELO 00060
INDIANOPOLIS
55024-650 CARUARU PE - PE

1406
3



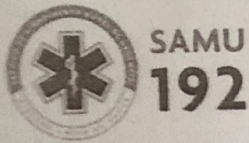
7211307021 98979 21000001969 30 250320

AD: 06411969
Emissão: 25/03/2020
Postagem: 25/03/2020
Vencimento: 01/01/0001

ASSINATURADO ENTREGADOR Nº		☐ DESCONHECIDO	
REINTEGRADO		☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	
SERVIÇO POSTAL		☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	
DATA		☐ NÃO PROCURADO	
PARA USO DO CORREIO		☐ FALCADO	
RECEBEMOS		☐ INF. ESCRITAPPELO PORTEIRO/SINDICO	
JARDIM REGINALICE - BARUERI / SP			
RUA GRANDES LAGOS, 167			
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO			
CEP - 06412-090			
REMETENTE:			

Scanned by TapScanner



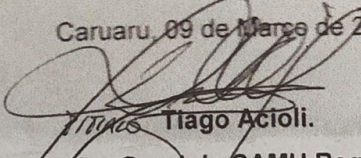


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido da Sra. **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA** portadora do RG: **5.999.040 SDS-PE** e CPF: **044.788.684-33**, que consta nos registros de ocorrências Nº **1912180089** do **SAMU REGIONAL AGRESTE**, atendimento realizado por esse serviço, ao mesmo no dia **18/12/2019** às **08h e 23min**, no endereço **RUA FRANCISCO DIAS DE BARROS, INDIANÓPOLIS, CARUARU-PE**, com queixa de **QUEDA DE MOTO** tendo sido enviada **UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO**, que prestou atendimento a vítima no local, transportando a mesma para **CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA**.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 09 de Março de 2020.


Tiago Actoli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 09/03/2020

Vanderleia Germano da Silva





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 089ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP89ªCIRC
DINTER1/14ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0179000825**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/05/2020** às **14:20**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **18/12/2019** às **08:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA FRANCISCO DIAS DE BARROS -**
Bairro: **INDIANÓPOLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS Pai: **CARMELITO GERMANO DA SILVA** Data de Nascimento: **23/9/1979** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5999040/SSP/PE (RG), 04478868433 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **ENFERMEIRO(A)**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 60, RUA INSTANDERLAU CORDEIRO DE MELO - CEP: 0 - Bairro: INDIANÓPOLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTONETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTONETA/HONDA/BIZ 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCN0367** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2JC4830KR013972**
Ano Fabricação/Modelo: **2019/NÃO INFORMADO**
Descrição: **RENAVAM 1181722699**

Complemento / Observação

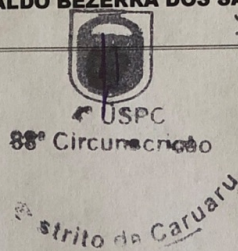


**A VITIMA AFIRMA QUE PILOTAVA A REFERIDA MOTONETA QUANDO ANIMAL GATO ATRAVESSOU A VIA E AO
FREAR A MOTONETA ACABOU PERDENDO CONTROLE DO VEICULO E CAIU NA VIA. QUE A VITIMA FOI
SOCORRIDA PELO SAMU ATE HOSPITAL SANTA EFIGENIA PRONTUARIO 3406. CASO AFETO A 89 CIRC
CARUARU.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Vanderleia Germano da Silva
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE NIVALDO BEZERRA DOS SANTOS** - Matrícula: **319618-6**





Centro de Diagnóstico por Imagem

PACIENTE: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

PLANO: IRH

SOLICITANTE: MAURICIO PAES

DATA EXAME: 18/12/2019

ATENDIMENTO: 1260780

RX OMBRO ESQUERDO

LAUDO

- Aumento das partes moles na projeção do ombro.
- Densidade óssea conservada.
- Fratura do úmero proximal com fragmento ósseo destacado súpero-lateralmente, medido cerca de 3,3 x 1,5cm.
- Luxação glenoumeral.
- Espaço articular acrômio-clavicular preservado.

JOSE ANTUNES DE SOUZA JUNIOR
CRM: 16761

Rua Gonçalo Coelho, 40 - CEP:55.014.020 - Caruaru - PE
Fone: (81) 2103.8589 / (81) 2103.8536

Pagina 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

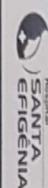




Centro de Diagnóstico por Imagem

- Tomografia computadorizada
- Ressonância Magnética
- Ultrassonografia
- Raio X digitalizado
- Mammografia digital
- Hemodinâmica
- Radiologia Digital e Intervencionista

CRP 2103-RE/00 R. Conselheiro Coelho, 40 - Município de Massau, Caruaru - PE, 55014-415



M. Lima Epifânia

USC 01/2020
M. Lima Epifânia



Lateral
Esq.



C 2018

Digitalizado com CamScanner

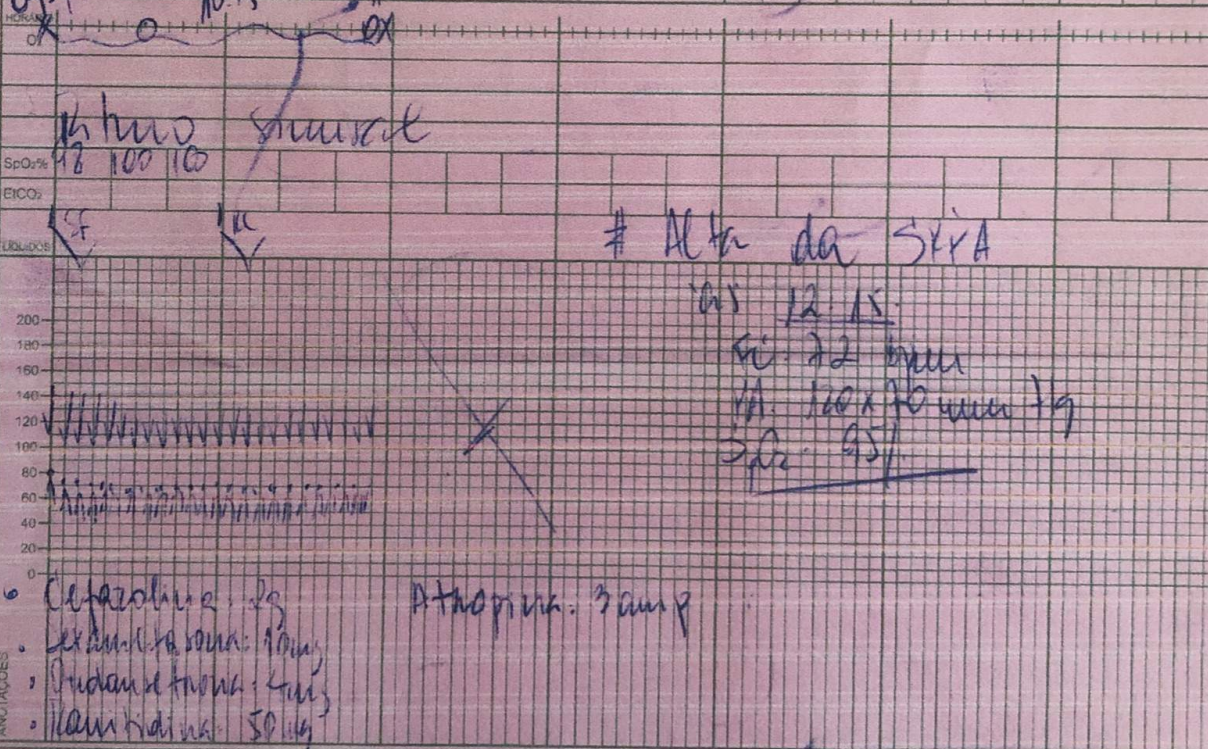


VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
 Dt. Nascimento: 23/09/1979 40a 2m 28d
 Nome da Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
 Atendimento: 1260937 Prontuário: 3406
 Data/Hora Atend.: 19/12/2019 01:37:48 Leito: ENF 314-B
 Convênio: IRH Carteira: SASSE138710003
 Médico: RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALI
 Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 Nome Social: Sexo: Fem

ANESTESIA

Nº 06557

NOME	Vanderleia Germano da Silva	REGISTRO	1260937	CATEGORIA	1211
HOSPITAL	Santa Epigênia	SEXO	☒ F	COR	Branca
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO	machado de humero proximal e	IDADE	40a	HORARIO	09:15
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	o humero	PESO	65 Kg	DATA	21/12/2019
OPERAÇÃO PROPOSTA	Discontinuidade de fratura do humero +	RESPIRAÇÃO	ASA I	PORTA	
OPERAÇÃO REALIZADA	Artroscopia gleno umeral + fixação do fratura	CÓDIGO CIRURGIA		%	



AGENTES	CONC	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA
Propofol	1%	20ml	1) 10ml de propofol + 10ml de fentanil
Clonidina	1%	10ml	2) 10ml de clonidina + 10ml de fentanil
Midazolam	1%	10ml	
Atropina	1%	10ml	
Amidrina	1%	10ml	
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO	1h 20'	DURAÇÃO DA ANESTESIA	2h
CARDIOSCÓPIO	CAPNÓGRAFO	PVC	ENCAMINHADO
OXÍMETRO	S. VESICAL	TEMPERATURA	ACORDADO
PNI	LINEAR/ARTERIAL	MONITOR DO ESTADO CEREBRAL	ADORMECIDO
			SONOLENTO
			INTUBADO

SANTA EFIGENIA

Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
Mãe: **ISABEL BEZERRA DOS SANTOS**
Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Nome Social:

Prontuário: 0000003406
Leito: ENF 314B
Convênio: IRH
Carteira: SASSE138710003
Sexo: FEMININO

EVOLUÇÃO MÉDICA UNI

HISTÓRICO

ORIGEM: ☐ ADMISSÃO ELETIVA ☐ PRONTO SOCORRO ☐ OUTI ☐ BLOCO CIRÚRGICO ☐ OUTRO HOSPITAL /SERVIÇO DE SAÚDEINDICAÇÃO DE PRECAUÇÃO DE CONTATO: ☐ INTERNAÇÃO NOS ÚLTIMOS 90 DIAS ☐ HEMODIÁLISE ☐ RESIDÊNCIA EM ILP ☐ HONIMUNOSSUPRESSÃO ☐ ANTIBIOTICOTERAPIAS NOS ÚLTIMOS 90 DIASALERGIAS / INTOLERÂNCIA: ☐ SIM ☐ NÃO MEDICAMENTOS: Substância: NIMESULIDA Observação: ALERGICA
Substância: IBUPROFENO Observação: ALERGICAHEMOTRANSFUSÃO: JÁ FOI TRANSFUNDIDO: ☐ SIM ☐ NÃOJÁ APRESENTOU REAÇÃO TRANSFUSIONAL: ☐ SIM ☐ NÃO

QUAL:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Fratura-luxação do ombro esquerdo (tubérculo maior)

ADMISSÃO

Acidente motociclístico em 18/12/19, com trauma no ombro esquerdo. Chegou à urgência com o ombro luxado. Feito a redução na urgência. Internada para tratamento cirúrgico de fratura do tubérculo maior do úmero proximal esquerdo.

EVOLUÇÃO DO DIA

EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS. NEGA QUEIXAS
SEM DEFICIT NEUROVASCULAR

PARECER MÉDICO

DADOS VITAIS

TA 110 X 60 MMHG	F. RESPIRATÓRIA 17	ESCALA DE DOR	ALTURA
SATURAÇÃO	GLICEMIA	PESO	
TEMPERATURA 36,4 °C	GLASGOW	F. CARDÍACA 76	PVC
DRENO	CAPNOGRAFIA		
DEBITO URINÁRIO			

EXAMES FÍSICO

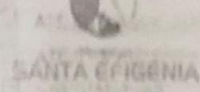
ESTADO GERAL: ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ PRECÁRIO ☒ EUPNEICO ☐ DISPNEICO ☒ HIDRATADO ☐ DESIDRATADO ☒ CORADO ☐ DESCAPARELHO RESPIRATÓRIO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:APARELHO CARDIOVASCULAR: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:ABDOMEN: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:EXTREMIIDADES: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:SISTEMA NERVOSO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:OUTROS ACHADOS: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

RESULTADO DE EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES:

Carimbo, 20/12/2019 11:30

MARCELO DA CUNHA ANDRADE FILHO - CRM - PE:18123

PREVISÃO DE PERMANÊNCIA


SANTA EFIGÊNIA
HOSPITAL

Paciente: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Nome Social:

Prontuário: 9000003408
Lado: ENF 1140
Convênio: RCM
Carteira: SASSI 0010001
Sexo: FEMININO

ECG

CDI

LAB

ANTIBIOTICOTERAPIA:

☐ NÃO SE APLICA ATB:

DURAÇÃO

PLANO TERAPÊUTICO

AGUARDO AVALIAÇÃO DA CARDIOLOGIA
SOLICITO NOVOS EXAMES LABORATORIAIS
SOLICITO RESERVA DE SANGUE
DIETA ZERO ÀS 00H --> CIRURGIA AMANHÃ

TERAPIAS ADJUVANTES:

☐ NÃO SE APLICA

☒ FISIOTERAPIA

☐ FONOTERAPIA

☐ NUTRICA

DIETA:

PREVISÃO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR:

☐ ATÉ 05 DIAS:

☐ ATÉ 07 DIAS:

☒ >07 DIAS DIAS.

Marcelo da Cunha Andrade Filho
CRM - PE 18123

Caruaru, 20/12/2019 11:30

MARCELO DA CUNHA ANDRADE FILHO - CRM - PE 18123

PAC

Scanned by TapScanner



Paciente: 3406 - VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

Idade: 40 Anos 2 Meses 27 Dias

Data de Nascimento: 23/09/1979

Prestador Assistente: RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALDI

Conselho / Número Cons.: CRM - PE - PE - 17864

Função: MEDICO(A)

EVOLUÇÃO MÉDICA - ESPECIALISTA

Atendimento 1260937

Leito: ENF 314-B

Admissão: 19/12/2019 01:37

Convênio: IRH

Plano: IRH

EVOLUÇÃO: 738004 (FECHADO)

Responsável: RUI FERREIRA TOMPSON NETO - CRM - PE
10950 / CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Data de Referência: 20/12/2019
Data/Hora do Documento: 20/12/2019 15:28

Parecer Cardiológico

Sem queixas cardiovasculares . Nega HAS, DM e fumo.

Alérgica a AINH.

Eupneica , perfundida . Corada . RCR PA = 110 x 60 mmHg FC= 70 b min

ECG- RSR Sem alterações isquêmicas .

Apta . Baixo risco de complicações cardiovasculares.

Rui Tompson
Cardiologista - Hemodinâmica
CRM-PE 10.950

Rui Tompson





Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Nome Social:

Prontuário: 0000003406
Leito: ENF 314B
Convênio: IRH
Carteira: SASSE13871000
Sexo: FEMININO

EVOLUÇÃO MÉDICA UNI

HISTÓRICO

ORIGEM: ☐ ADMISSÃO ELETIVA ☐ PRONTO SOCORRO ☐ OUTI ☐ BLOCO CIRÚRGICO ☐ OUTRO HOSPITAL /SERVIÇO DE SA

INDICAÇÃO DE PRECAUÇÃO DE CONTATO: ☐ INTERNAÇÃO NOS ÚLTIMOS 90 DIAS ☐ HEMODIÁLISE ☐ RESIDÊNCIA EM ILP ☐ HO

☐ IMUNOSSUPRESSÃO ☐ ANTIBIOTICOTERAPIAS NOS ÚLTIMOS 90 DIAS

ALERGIAS / INTOLERÂNCIA: ☐ SIM ☒ NÃO MEDICAMENTOS: Substância: NIMESULIDA Observação: ALERGICA
Substância: IBUPROFENO Observação: ALERGICA

HEMOTRANSFUSÃO: JÁ FOI TRANSFUDIDO: ☐ SIM ☒ NÃO

JÁ APRESENTOU REAÇÃO TRANSFUSIONAL: ☐ SIM ☒ NÃO

QUAL:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Fratura-luxação do ombro esquerdo (tubérculo maior)

ADMISSÃO

Acidente motociclistico em 18/12/19, com trauma no ombro esquerdo. Chegou à urgência com o ombro luxado. Feito a redução na urgência. Internada para tratamento cirúrgico de fratura do tubérculo maior do úmero proximal esquerdo.

EVOLUÇÃO DO DIA

PACIENTE COM QUEIXAS ALGICAS DE FORTE INTENSIDADE EM OMBRO ESQUERDO APÓS RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA. FERIDA OPERATÓRIA DE BOM ASPECTO. DRENO COM BAIXO DÉBITO.

PARECER MÉDICO

DADOS VITAIS

PA	110	x	6	MMHG	F.RESPIRATÓRIA	16	ESCALA DE DOR		ALTURA	
PAM					SATURAÇÃO		GLICEMIA		PESO	
TEMPERATURA	36			°C	GLASGOW		F.CARDÍACA	82	PVC	
DRENO					CAPNOGRAFIA					
DÉBITO URINÁRIO										

EXAMES FÍSICO

ESTADO GERAL: ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ PRECÁRIO ☒ EUPNEICO ☐ DISPNEICO ☒ HIDRATADO ☐ DESIDRATADO ☒ CORADO ☐ DES

APARELHO RESPIRATÓRIO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

APARELHO CARDIOVASCULAR: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

ABDOMEN: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

EXTREMIDADES: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

SISTEMA NERVOSO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

OUTROS ACHADOS: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

RESULTADO DE EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES:

Dr. Ayrton Ferraz
Ortopedia / Traumatologia
CRM - PE 23960

Caruaru, 22/12/2019 08:47

AYRON FERRAZ GOMES FILHO - CRM - PE:23960





Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: **23/09/1979** Idade: **40**
Mãe: **ISABEL BEZERRA DOS SANTOS**
Atendimento: **01260937** Data/Hr: **19/12/2019 01:37**
Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**
Nome Social:

Prontuário: **0000003406**
Leito: **ENF 314B**
Convênio: **IRH**
Carteira: **SASSE13871000**
Sexo: **FEMININO**

ECG:

CDI:

LAB:

ANTIBIOTICOTERAPIA:

☐ NÃO SE APLICA ATB:

DURAÇÃO:

PLANO TERAPÊUTICO

RETIRO DRENO
MANTENHO ANALGESIA
REAValiação A TARDE PARA AVALIAR CONDIÇÃO PARA ALTA, SE MELHORA DE QUEIXA ÁLGICA.

TERAPIAS ADJUVANTES:

☐ NÃO SE APLICA

☒ FISIOTERAPIA

☐ FONOTERAPIA

☐ NUTRIÇÃO

DIETA:

PREVISÃO DE PERMANENCIA HOSPITALAR:

☐ ATÉ 05 DIAS;

☐ ATÉ 07 DIAS;

☒ >07 DIAS:DIAS.

Caruaru, 22/12/2019 08:47

AYRON FERRAZ GOMES FILHO - CRM - PE:23960

Dr. Ayrton Ferraz
Ortopedia/Traumatologia
CRM/PE 23960



UNTA EFIGENIA

Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
 Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
 Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
 Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
 Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 Nome Social:

Prontuário: 0000003406
 Leito: ENF 3148
 Convênio: IRH
 Carteira: SASSE138710003
 Sexo: FEMININO

EVOLUÇÃO MÉDICA UNI

HISTÓRICO

ORIGEM: ☐ ADMISSÃO ELETIVA ☐ PRONTO SOCORRO ☐ OUTI ☐ OBLOCO CIRÚRGICO ☐ OUTRO HOSPITAL/SERVIÇO DE SAÚDE

INDICAÇÃO DE PRECAUÇÃO DE CONTATO: ☐ INTERNAÇÃO NOS ÚLTIMOS 90 DIAS ☐ HEMODIÁLISE ☐ RESIDÊNCIA EM ILP ☐ HOM

☐ IMUNOSSUPRESSÃO ☐ ANTIBIOTICOTERAPIAS NOS ÚLTIMOS 90 DIAS

ALERGIAS / INTOLERÂNCIA: ☐ SIM ☐ NÃO MEDICAMENTOS: Substância: NIMESULIDA Observação: ALERGICA
 Substância: IBUPROFENO Observação: ALERGICA

HEMOTRANSFUSÃO: JÁ FOI TRANSFUNDIDO: ☐ SIM ☐ NÃO

JÁ APRESENTOU REAÇÃO TRANSFUSIONAL: ☐ SIM ☐ NÃO

QUAL:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Fratura-luxação do ombro esquerdo (tubérculo maior) - 2DPO

ADMISSÃO

Acidente motociclistico em 18/12/19, com trauma no ombro esquerdo. Chegou à urgência com o ombro luxado. Feito a redução na urgência. Internada para tratamento cirúrgico de fratura do tubérculo maior do úmero proximal esquerdo.

EVOLUÇÃO DO DIA

EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS. NEGA QUEIXAS
 FERIDA OPERATÓRIA DE BOM ASPECTO.

PARECER MÉDICO

DADOS VITAIS

PA	140	x	90	MMHG	F. RESPIRATÓRIA	16	ESCALA DE DOR		ALTURA	
PAM					SATURAÇÃO		GLICEMIA		PESO	
TEMPERATURA	36			°C	GLASGOW		F. CARDÍACA	84	PVC	
DRENO					CAPNOGRAFIA					
DEBITO URINARIO										

EXAMES FÍSICO

ESTADO GERAL: ☒ BOM ☐ REGULAR ☐ PRECÁRIO ☒ EUPNEICO ☐ DISPNEICO ☒ HIDRATADO ☐ DESIDRATADO ☒ CORADO ☐ DESC

APARELHO RESPIRATÓRIO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

APARELHO CARDIOVASCULAR: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

ABDOMEN: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

EXTREMIDADES: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

SISTEMA NERVOSO: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

OUTROS ACHADOS: ☐ SEM ALTERAÇÃO ☐ COM ALTERAÇÃO QUAL:

RESULTADO DE EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES:

Cirurgião, 23/12/2019 07:19

MARCELO DA CUNHA ANDRADE FILHO - CRM - PE:18123

Marcelo Andrade Filho
 Cirurgião da Coluna Vertebral
 CRM-PE: 18123 / SBC 77077 - 13320

SANTA EFIGÊNIA

Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Nome Social:

Prontuário: 0000003406
Leito: ENF 3148
Convênio: IRH
Carteira: SASSE138710003
Sexo: FEMININO

ECG:

CDI:

LAB:

ANTIBIOTICOTERAPIA:

☐ NÃO SE APLICA ATB:

DURAÇÃO:

PLANO TERAPÊUTICO

ALTA HOSPITALAR / SEGUIMENTO AMBULATORIAL / TROCAR CIURATIVO HOJE

TERAPIAS ADJUVANTES:

☐ NÃO SE APLICA

☒ FISIOTERAPIA

☐ FONOTERAPIA

☐ NUTRIÇÃO

DIETA:

PREVISÃO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR:

☐ ATÉ 05 DIAS;

☐ ATÉ 07 DIAS;

☒ >07 DIAS/DIAS.

Marcelo Andrade Filho
Direção da Clínica Veterinária
CRM-PE: 18123 / 8907101-18123

Caruaru, 23/12/2019 07:19

MARCELO DA CUNHA ANDRADE FILHO - CRM - PE.18123

PAG.

Scanned by TapScanner





Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40
Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS
Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Nome Social:

Prontuário: 0000003406
Leito: ENF 314B
Convênio: IRH
Carteira: SASSE138710003
Sexo: FEMININO

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA - UNIDADE DE INTERNAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMEROS

SINAIS VITAIS:

PA: 110 X 6 mmHg FC: 82 bpm FR: 16 rpm SPO2: 97 %

AValiação RESPIRATÓRIA:

PADRÃO RESPIRATÓRIO: ☐ TORÁCICO ☐ ABDOMINAL ☒ MISTO OUTROS:

EXPANSIBILIDADE TORÁCICA: ☐ NORMAL ☐ SUPERFICIAL ☐ DIMINUÍDA

TOSSE: ☐ PRESENTE ☒ AUSENTE ☐ EFICAZ ☐ INEFICAZ

SUFIÇÃO: ☐ PRESENTE ☒ AUSENTE ASPECTO:

☐ PEQUENO VOL. ☐ MEDIO VOL. ☐ GRANDE VOL.

AR MV+ EM AHT SEM RA'S

SUPORTE

VENTILATÓRIO:

☒ AA ☐ MV % ☐ CN L/min ☐ VNI MODO:

EXAME FÍSICO:

PCT EGR, CONSCIENTE, ORIENTADA, COLABORATIVA, AFEBRIL E HDNE
COM TIPOIA EM MSE, DRENO E PCT REFERE FORTES DORES NO MEMBRO

CONDUTA TERAPÊUTICA:

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA: TURNO: MANHÃ/TARDE

FISIOTERAPIA MOTORA:

TURNO: MANHÃ / TARDE

AValiação FISIOTERAPEUTICA
MOBILIZAÇÃO ARTICULAR
AJUSTE DE POSICIONAMENTO
ORIENTAÇÕES

Caruaru, 22/12/2019 14:41

ROBERTA ALVES DOS SANTOS BARBOSA - CREFITO:209733-F

PAG. 1





Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: **23/09/1979** Idade: **40**
Mãe: **ISABEL BEZERRA DOS SANTOS**
Atendimento: **01260937** Data/Hr: **19/12/2019 01:37**
Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**
Nome Social:

Prontuário: **0000003406**
Leito: **ENF 314B**
Convênio: **IRH**
Carteira: **SASSE138710003**
Sexo: **FEMININO**

EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

DIAGNÓSTICO:

FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMEROS

ANTECEDENTES / HISTÓRICO

☐ HAS ☐ DIABETES ☐ TABAGISMO ☐ ETILISMO ☐ DLP ☐ DOENÇA RENAL ☐ DOENÇA HEPÁTICA ☐ OUTROS
QUAL:

ESTADO GERAL

☐ GRAVE ☐ COMPROMETIDO ☒ REGULAR ☐ BOM ☐ INSTÁVEL ☐ ESTÁVEL

QUADRO NEUROLÓGICO

☒ CONSCIENTE ☐ INCONSCIENTE ☐ ORIENTADO ☒ DESORIENTADO ☐ CONFUSO ☐ AGITADO ☐ CALMO
☐ SONOLENTO ☐ SEDADO ☐ ALGO ORIENTADO

QUADRO RESPIRATÓRIO

☐ ESPONTÂNEA ☐ VMI ☐ VNI ☐ CNO2 ☐ TQT ☐ TOT

CONTROLES ESPECIAIS

PA: 110 X 70 mmHg FC: 79 bpm GLICEMIA CAPILAR: mg/dl BALANÇO HÍDRICO: T: 36

ANTI-BIOTICOTERAPIA: ☐ SIM ☐ NÃO

SEDAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO 1)

2)

3)

DVA: ☐ SIM ☐ NÃO 1)

2)

3)

OUTROS:

SISTEMA GASTROINTESTINAL

☐ SEM ALTERAÇÕES ☒ PRESENTES ☐ AUSENTES ☐ OBSTIPAÇÃO ☐ MELENA ☐ ENTERORRAGIA ☐ ILEOSTOM
☐ COLOSTOMIA ☐ ÊMESE ☐ DIARRÉIA (3 ou mais evacuações líquidas) ☐ HEMATÊMESE
ABDOMEN: ☐ PLANO ☐ GLOBOSO ☐ FLÁCIDO ☐ TENSO ☐ RHA+ ☐ DOLOROSO ☐ DEPRESSÍVEL
OUTRAS ALTERAÇÕES:

SISTEMA URINÁRIO

☐ SEM ALTERAÇÕES ☒ ESPONTÂNEA ☐ DISÚRIA ☐ POLIÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐ ANÚF
☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐ CITOSTOMIA ☐ NEFROSTOMIA ☐ UROPEN

OUTRAS ALTERAÇÕES:

ESTADO NUTRICIONAL

AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA:

AJ: CP: CB: Cpunho: AE: PI: PE: VET: PTN:
DIETA: ☐ ZERO ☐ LIBERADA ☒ V.O ☐ SNE ☐ SNGem sinfonagem ☐ NPT
ALIMENTAÇÃO: ☐ ÓTIMA ☒ BOA ☐ REGULAR ☐ RUIM ☐ PÉSSIMO ☐ GTT ☐ MIST
AVERSÕES: ☐ SIM ☐ NÃO QUAL:

ALTERAÇÕES LABORATORIAIS:

CONDUTA NUTRICIONAL:

DIETA LIVRE, ACEITA BEM A DIETA OFERECIDA, NÃO RELATA QUEIXAD, SEGUE EM ACOMPANHAMENTO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Caruaru, 19/12/2019 12:59

Dra Tanya Mirelle N. Lins
Nutricionista
CRN: 9721

TANYA MIRELLE NERI LINS - CRN:9721

P/

Scanned by TapScanner





Paciente: **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**
Dt. Nasc.: **23/09/1979** Idade: **40**
Mãe: **ISABEL BEZERRA DOS SANTOS**
Atendimento: **01260937** Data/Hr: **19/12/2019 01:37**
Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**
Nome Social:

Prontuário: **0000003406**
Leito: **ENF 314B**
Convênio: **IRH**
Carteira: **SASSE138710003**
Sexo: **FEMININO**

EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

DIAGNÓSTICO:

FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMEROS

ANTECEDENTES / HISTÓRICO

☐ HAS ☐ DIABETES ☐ TABAGISMO ☐ ETILISMO ☐ DLP ☐ DOENÇA RENAL ☐ DOENÇA HEPÁTICA ☐ OUTROS
QUAL:

ESTADO GERAL

☐ GRAVE ☐ COMPROMETIDO ☒ REGULAR ☐ BOM ☐ INSTÁVEL ☐ ESTÁVEL

QUADRO NEUROLÓGICO

☒ CONSCIENTE ☐ INCONSCIENTE ☐ ORIENTADO ☐ DESORIENTADO ☐ CONFUSO ☐ AGITADO ☐ CALMO
☐ SONOLENTO ☐ SEDADO ☐ ALGO ORIENTADO

QUADRO RESPIRATÓRIO

☐ ESPONTÂNEA ☐ VMI ☐ VNI ☐ CNO2 ☐ TQT ☐ TOT

CONTROLES ESPECIAIS

PA: 110 X 60 mmHg FC: 76 bpm GLICEMIA CAPILAR: mg/dl BALANÇO HÍDRICO: T: 36.4

ANTIBIOTICOTERAPIA: ☐ SIM ☐ NÃO

SEDAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO 1)

DVA: ☐ SIM ☐ NÃO 1)

OUTROS:

SISTEMA GASTROINTESTINAL

☐ SEM ALTERAÇÕES ☐ PRESENTES ☐ AUSENTES ☐ OBSTIPAÇÃO ☐ MELENA ☐ ENTERORRAGIA ☐ ILEOSTOMIA
☐ COLOSTOMIA ☐ ÊMESE ☐ DIARRÉIA (3 ou mais evacuações líquidas) ☐ HEMATÊMESE
ABDOMEN: ☐ PLANO ☐ GLOBOSO ☐ FLÁCIDO ☐ TENSO ☐ RHA+ ☐ DOLOROSO ☐ DEPRESSÍVEL
OUTRAS ALTERAÇÕES:

SISTEMA URINÁRIO

☐ SEM ALTERAÇÕES ☐ ESPONTÂNEA ☐ DISÚRIA ☐ POLIÚRIA ☐ HEMATÚRIA ☐ ANÚRIA
☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐ CITOSTOMIA ☐ NEFROSTOMIA ☐ UROPEN

OUTRAS ALTERAÇÕES:

ESTADO NUTRICIONAL

AValiação ANTROPOMÉTRICA:

AJ: CP: CB: Cpunho: AE: PI: PE: VET: PTN:
DIETA: ☐ ZERO ☐ LIBERADA ☒ V.O ☐ SNE ☐ SNGem sinfonagem ☐ NPT
NUTRIÇÃO: ☐ ÓTIMA ☒ BOA ☐ REGULAR ☐ RUIM ☐ PÉSSIMO ☐ GTT ☐ MIS
AVERSÕES: ☐ SIM ☐ NÃO QUAL:

ALTERAÇÕES LABORATORIAIS:

CONDUTA NUTRICIONAL:

DIETA PASTOSA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ACEITA BEM A DIETA OFERECIDA, PORÉM SOLICITOU DIETA PASTOSA.

, SEGUE EM ACOMPANHAMENTO.

Dra Tanya Mirelle N. Lins
Nutricionista
CRN 9721

Caruaru, 20/12/2019 15:27

TANYA MIRELLE NERI LINS - CRN:9721



CASA DE SAÚDE SANTA EFEGÊNIA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 2
Emitido por: CRM21904
Em: 19/12/2019 03:13

Prescrição.: 737090 Data: 19/12/2019 03:13
Usuário.: CRM21904
Atendimento: 1260937 Dt Nasc: 23/09/1979 (40a 2m 26d)
Convênio.: IRH
Paciente.: 3406 - VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 19/12/2019 01:37 0 Dias(s) int
Médico.: MAURICIO ALVES PAES Serviço: ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: 3 ANDAR - ROSTO B Leito.: ENF 314-B Cobertura: ENFERMARIA
Cid.: S422 FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERU Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:
PRESTADOR RESP. PELO DOCUMENTO.: YUUKY CLAUDIO IWATA - CRM - PE - PE - 21904
FUNÇÃO: MEDICO(A)

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Alergias: NIMESULIDA, IBUPROFENO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIETA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 DIETA LIVRE						

CONTROLADOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2 TRAMADOL 100MG 2ML AMPOLA	1	AMPOLA		INV	8hs/8hs	[19/12] 19:08 [20/12] 03:08
-> CLORETO DE SODIO 0,9%	1	FRASCO				
100ML SISTEMA FECHADO						
-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
-> EQUIPO INTRAFIX PRIMELINE	1	UNIDADE				
AIR SAFEFLOW						
-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
3 DAPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML AMPOLA	1	AMPOLA		IV	6hs/6hs	[19/12] 19:08 [20/12] 01:08
-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
-> SERINGA DESCARTAVEL	1	UNIDADE				
10CC S / AGULHA						
-> CLORETO DE SODIO 0,9%	1	AMPOLA				
10ML AMPOLA						
-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						
4 TENOXICAM 40MG FR AMP	1	FRASCO		IV	12hs/12hs	[19/12] 19:08
-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						
-> SERINGA DESCARTAVEL 5CC	1	UNIDADE				
S / AGULHA						

5 OMEPRAZOL 40MG COMP.	1	COMPRIMIDO		VO	1 x ao dia	[19/12] 19:08
------------------------	---	------------	--	----	------------	---------------

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
6 JELCO HIDROLISADO					CONTINUO	

PROCEDIMENTO ENFERMAGEM APRAZAR	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
7 SINAIS VITAIS					6hs/6hs	[19/12] 03:13 09:13 15:13 21:13

Yuuky Claudio Iwata
Cirurgia Geral
CRM-PE/21904

YUUKY CLAUDIO IWATA
CRM - PE 21904





CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: CRM19671
Em: 19/12/2019 15:52

Prescrição.: 737407 Data: 19/12/2019 15:44

Usuário.: CRM19671

Atendimento: 1260937 Dt Nasc: 23/09/1979 (40a 2m 27d)

Convênio.: IRH

Paciente.: 3406 - VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

Peso.: Altura: Sup. Corporea:

Internação.: 19/12/2019 01:37 0 Dias(s) int

Médico.: RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALDI Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unid. Int.: 3 ANDAR - POSTO B Leito.: ENF 314-B Cobertura: ENFERMARIA

Cid.: S422 FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERU Ciclo.: /

Diagnóstico:

Protocolo:

Classificação de Risco:

PRESTADOR RESP. PELO DOCUMENTO.: LUCAS DE SA CAVALCANTI - CRM - PE - PE - 19671

FUNÇÃO: MEDICO(A)

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Alergias: NIMESULIDA, IBUPROFENO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIETA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
-------	-----	---------	----	-----	------------	----------------

8 DIETA LIVRE

Justificativa: nova prescrição

CONTROLADOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
9 TRAMADOL 100MG 2ML AMPOLA	1	AMPOLA		INV	8hs/8hs	[19/12] 15:44 23:44 [20/12] 07:44
Justificativa: Nova prescrição						
I-> CLORETO DE SODIO 0,9%	1	FRASCO				
100ML SISTEMA FECHADO						
I-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
I-> EQUIPO INTRAFIX PRIMELINE	1	UNIDADE				
AIR SAFEFLOW						
I-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
10 CETOPROFENO 100 MG FR AMP IV	1	FRASCO		INV	12hs/12hs	[19/12] 15:44 [20/12] 03:44
I-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
I-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						
I-> EQUIPO INTRAFIX PRIMELINE	1	UNIDADE				
SAFEFLOW						
I-> SERINGA DESCARTAVEL	1	UNIDADE				
10CC S / AGULHA						
I-> CLORETO DE SODIO 0,9%	1	FRASCO				
100ML SISTEMA FECHADO						
11 OMEPRAZOL SODICO 40MG FR AMP	1	AMPOLA		IV	Manha	[19/12] 15:44
I-> SERINGA DESCARTAVEL	1	UNIDADE				
10CC S / AGULHA						
I-> ALCOOL SWABS INDIVIDUAL	2	UNIDADE				
I-> AGULHA DESCARTAVEL 25 X	1	UNIDADE				
7						

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
12 CUIDADOS GERAIS					SOS	

Dr. Lucas de Sá
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 19671 TEOT 14317

LUCAS DE SA CAVALCANTI
CRM - PE 19671

CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA - SEMPRE INOVANDO PARA MELHOR SERVIR

Scanned by TapScanner





CASA DE SAÚDE SANTA EFÍGENIA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: CRN9721
Em: 19/12/2019 12:57

Prescrição.: 737317 Data: 19/12/2019 12:57
Usuário.....: CRN9721
Atendimento: 1260937 Dt Nasc: 23/09/1979 (40a 2m 27d)
Convênio.....: IRH
Paciente.....: 3406 - VANDERLEIA GERMANO DA SILVA
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 19/12/2019 01:37 0 Dias(s) int
Médico.....: RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALDI - CRM - PE 17864
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: 3 ANDAR - POSTO B Leito... ENF 314-B Cobertura: ENFERMARIA
Cid.....: S422 FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERU Ciclo... /
Diagnóstico:
Protocolo...:
Classificação de Risco:
PRESTADOR RESP. PELO DOCUMENTO.....: TANYA MIRELLE NERI LINS - CRN - PE - 9721
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Alergias: NIMESULIDA, IBUPROFENO

NUTRICAÇÃO

DIETA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 DIETA LIVRE						

Justificativa: Solicitação por tabela

Dra Tanya Mirelle N. Lins
Nutricionista
CRN 9721

TANYA MIRELLE NERI LINS
CRN 9721

CASA DE SAÚDE SANTA EFÍGENIA - SEMPRE INOVANDO PARA MELHOR SERVIR

Scanned by TapScanner



CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA
MYPEP - Prontuário Eletrônico do Paciente
Checkagem de Enfermagem

Página 1 de 5
 Emitido por: JACKELINE VASCONCELOS PORTELA
 Data de Emissão: 20/12/2019 05:55

Atendimento: 1260937 Data: 19/12/2019 Paciente: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA Dt de Nasc.: 23/09/1979 40 Anos Altura: Peso:
 Prestador: 4138 RICARDO BRUNO MERTENS Auditado por: Unidade: 3 ANDAR - POSTO B Leito: ENF 314B
 Prestador Responsável: FITIPALDI FTTIPALDI
 Conselho/ Número: COREN - PE - PE - 5785 Função: ENFERMEIRO(A)

Item	Apil	Freq	Quant	Unidade	SN	Data Referência: 19/12/2019																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
REALIZAR LIMPEZA DOS DISPOSITIVOS	EX	CONTROLE	1,0			19/12																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							

1 -> CLORETO DE SODIO 0,9%
 100ML SISTEMA FECHADO
 1 -> ALCOOL SWABS
 INDIVIDUAL
 1 -> EQUIPO INTRAFIX
 PRIMELINE AIR SAFEFLOW
 1 -> AGULHA DESCARTAVEL
 25 X 7

LEGENDA

A - PATRICIA NELMA SERGIO B - TATIANE MARIA DA SILVA C - LIDIA PAULA ALVES DA SILVA D -

Jackeline Vasconcelos Portela
 Enfermeira
 19/12/2019
 JACKELINE VASCONCELOS PORTELA
 COREN - PE 5785

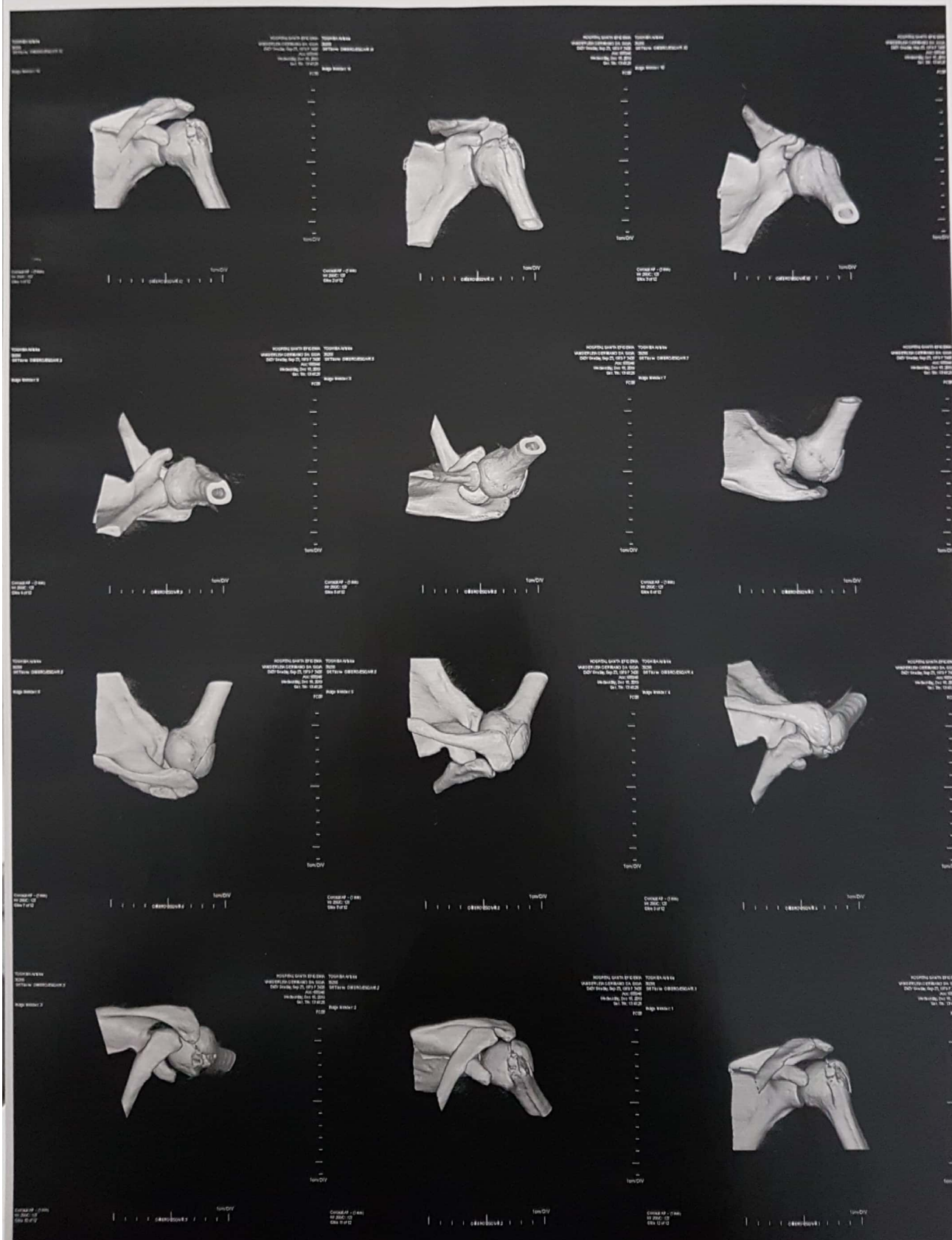




Centro de
Diagnóstico
por Imagem

- Tomografia computadorizada
- Ressonância Magnética
- Ultrasonografia
- Raio X digitalizado
- Mamografia digital
- Hemodinâmica
- Radiologia Digital e Intervencionista

(81) 2103-8500 - R. Gonzalo Coelho, 40 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55014-415



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 04/07/2020 17:04:47
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417044698700000062988481>
Número do documento: 20070417044698700000062988481

Num. 64174746 - Pág. 1

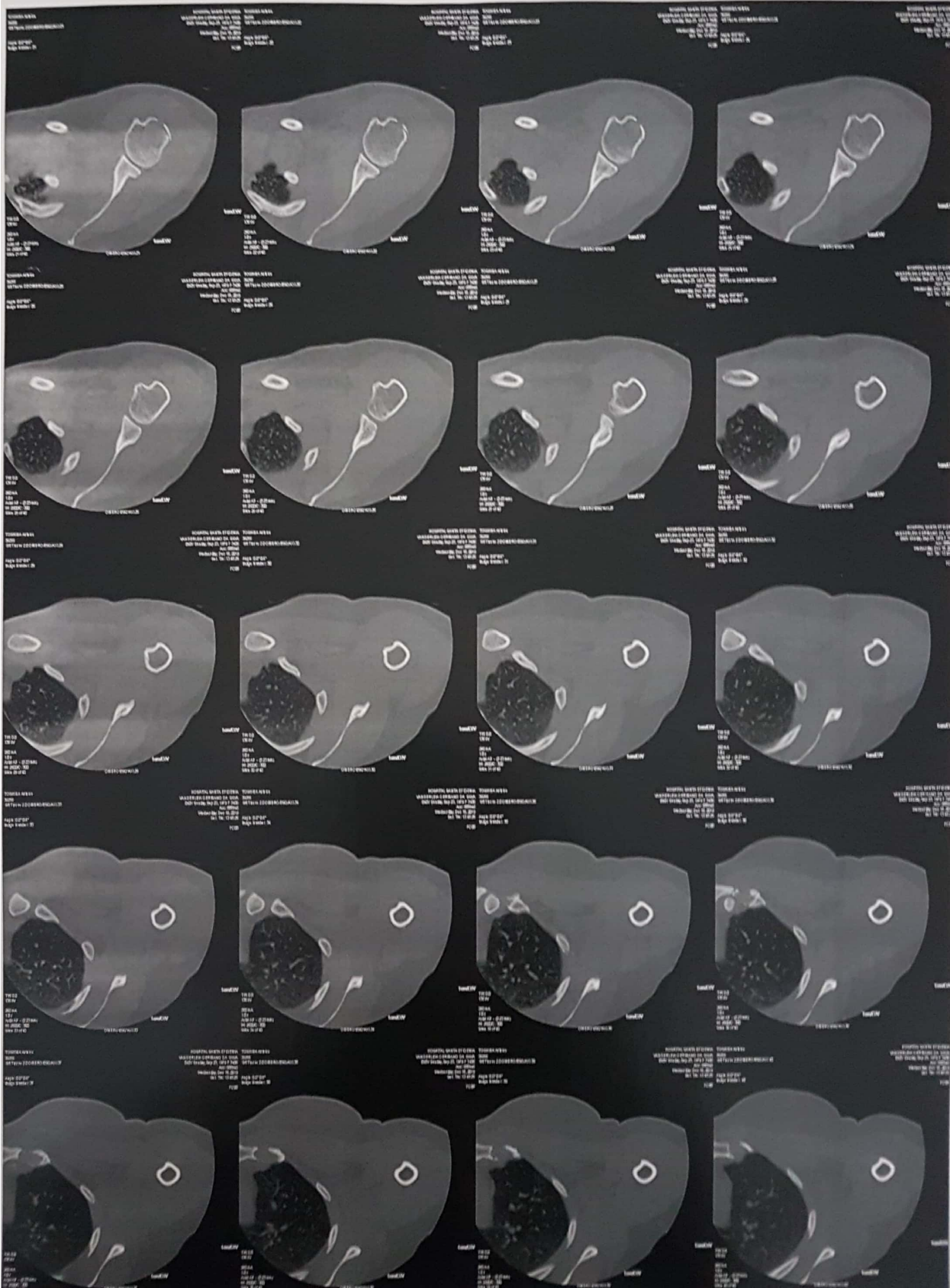


Centro de
Diagnóstico
por Imagem

- Tomografia computadorizada
- Ressonância Magnética
- Ultrasonografia
- Raio X digitalizado
- Mamografia digital
- Hemodinâmica
- Radiologia Digital e Intervencionista

(81) 2103-8500 | R. Gonçalves Coelho, 40 - Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, 55014-415

HOSPITAL
SANTA
EFIGÊNIA



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 04/07/2020 17:04:47
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417044698700000062988481>
Número do documento: 20070417044698700000062988481

Num. 64174746 - Pág. 2



Centro de
Diagnóstico
por Imagem

- Tomografia computadorizada
- Ressonância Magnética
- Ultrasonografia
- Raio X digitalizado
- Mamografia digital
- Hemodinâmica
- Radiologia Digital e Intervencionista

(81) 2103-8500 | R. Genêalo Coelho, 40 - Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, 55014-415



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 04/07/2020 17:04:47
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070417044698700000062988481>
Número do documento: 20070417044698700000062988481



Centro de Diagnóstico por Imagem

PACIENTE: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

PLANO: IRH

SOLICITANTE: MAURICIO PAES

DATA EXAME: 18/12/2019

ATENDIMENTO: 1260780

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO ESQUERDO

TÉCNICA:

Exame realizado no plano axial com cortes de 3,0mm de espessura. Foram feitas reconstruções em 2D.

ANÁLISE:

Fratura cominutiva acometendo a epífise capital umeral, notando-se desvio supero-lateral do maior fragmento mede 3,0 x 1,0 cm. Há obliteração edematosa dos planos mioadiposos locorregionais.

Congruência articular glenoumeral preservada.

Glenoide de aspecto tomográfico usual.

Articulação acrômio-clavicular preservada.

Espaço subacromial mantido.

Ausência de coleções detectáveis ao método nesta fase do estudo(sem contraste).

COMENTÁRIOS:

- Fratura multifragmentar do úmero proximal esquerdo.
- Obliteração edematosa dos planos mioadiposos locorregionais.

JOSE ANTUNES DE SOUZA JUNIOR
CRM: 16761

Rua Gonçalo Coelho, 40 - CEP:55.014.020 - Caruaru - PE
Fone: (81) 2103.8589 / (81) 2103.8536

Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner





www.seguradoralider.com.br



SINISTRO 3200198446 - Resultado de c por beneficiário

VÍTIMA VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO
INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recif

BENEFICIÁRIO VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

CPF/CNPJ: 04478868433



Posição em 12-06-2020 08:29:21

O pedido de indenização está em fase final de a
Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamen
indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo ne
de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
10/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00



Scanned by TapScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0029914-77.2020.8.17.2001**

AUTOR: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 06 de julho de 2020

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029914-77.2020.8.17.2001
AUTOR: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64191994, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 06 de julho de 2020 Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de julho de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau

